



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.310, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 6º DA LEI N.º 3.177, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 6º da Lei n.º 3.177, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

§4º: O servidor poderá ainda utilizar do percentual de 20% (vinte por cento) consignado do seu salário para compras no cartão SEMPRE-COMPRAS, desde que somado aos demais descontos não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo, conforme previsto no § 2º deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 18 de abril de 2013.

Ivan Antônio de Freitas  
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura  
Em: 18/04/13.

Norma Cerávolo Montanari  
Chefe de Gabinete